



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 107/91

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que 3% (tres por cento) dos cargos públicos efetivos serão preenchidos por pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 2º - Os critérios para a admissão são os seguintes:

- I - Ter condições para ocupação do cargo;
- II - Ter instrução compatível com a função;
- III - Demonstrar tato no lidar com pessoas;
- IV - Ter experiência mínima exigida para o cargo;
- V - Demonstrar responsabilidade pelo patrimônio público.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 1991.


OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal